



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

**EMENDA Nº - CCJ**

(à PEC nº 45, de 2019)

Na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, inclua-se ao inciso V, do parágrafo 5º, do art. 156-A, a seguinte alínea:

“Art. 156-A. ....

.....  
§ 5º .....

.....  
V - .....

.....  
g) serviços prestados no exercício das funções essenciais ou auxiliares à justiça, ou garantidoras da publicidade e eficácia dos atos jurídicos, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os serviços prestados nos exercícios de funções essenciais ou auxiliares à justiça, ou garantidoras da publicidade e eficácia dos atos jurídicos, ainda que possam ser prestados por particulares, imprimem efetividade a direitos fundamentais, como o direito à liberdade, a propriedade, à segurança jurídica, ao acesso à informação e ao próprio acesso à justiça.

As projeções relacionadas à alíquota do novo imposto indicam um aumento significativo da carga tributária que recairá sobre esses serviços, o que impactará, sobretudo, os usuários, que arcarão com o ônus financeiro do tributo.

É dizer, o aumento do custo desses serviços torná-lo-á menos acessíveis, impondo um ônus à persecução de direitos fundamentais.

Por outro lado, uma carga tributária inferior, será revertida em favor do usuário, que poderá dispor de um serviço essencial, por um preço mais acessível.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Isso posto, contamos com o apoio do Senado Federal para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador NELSINHO TRAD